

Recurso Especial - Cível nº 0034550-66.2011.8.19.0087

Recorrente 1: CR2 Empreendimentos SPE -9 Ltda. e outro

Recorrente 2: Anderson Daumas de Araujo e outro

Recorrido 1: Rubem Vasconcelos Imóvel

Recorrido 2: Os mesmos

DESPACHO

1) Id. 1.080 – Intime-se a parte recorrente 1 (CR2 Empreendimentos SPE - 9 Ltda. e Dominus Engenharia Ltda.) para que demonstre, no prazo de 5 (cinco) dias, a necessidade da concessão do benefício da gratuidade de justiça, devendo, para tanto, carrear aos autos “documentos que retratem sua real situação, como balanço patrimonial, demonstrações de resultado, declaração de Imposto de Renda, extratos bancários e outros elementos aptos a comprovar a insuficiência de recursos.”

Nesse ponto, deve ser destacado que “a pessoa jurídica deve instruir o seu pedido de gratuidade de justiça com documentos que retratem a sua realidade patrimonial e não apenas a sua situação fiscal”, nos termos da tese fixada no Tema 1.424 do Superior Tribunal de Justiça.

2) Id. 1.081 – Considerando o teor da certidão de autuação em referência, prossiga-se com o recurso especial de id. 1.060.

Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões.

Após, certificados, voltem conclusos para juízo de admissibilidade.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente